

CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 26 106

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1420, Bairro Centro - São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.354.561/0001-01, neste representado por **Rafael Cristiano Lamb**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de UNIFORMES ESPORTIVOS, para atletas e comissão técnica, totalmente em conformidade com as especificações, dimensões, referências e quantidades descritas no Termo de Referência e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – ANO 1 para o lote 04** e orientações posteriores, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 04 – FUTSAL

Nº Referência Projeto	Nome do item	Resumo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Treino						
88	Uniforme de Treino - Conjunto masculino	UNIFORME DE TREINO ATLETAS - MASCULINO Composto por 01 camisa meia manga 01 bermuda.	Conjunto	92	R\$ 140,00	R\$ 12.880,00
89	Uniforme de treino - meiaão	ATLETAS - PAR DE MEIÃO DE FUTSAL	Par	92	R\$ 35,00	R\$ 3.220,00
90	Uniforme de Treino - Colete	ATLETAS - COLETE FUTSAL	Unidade	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
91	Uniforme de Competição - Camisa de aquecimento masculino	CAMISA DE AQUECIMENTO ATLETAS FUTSAL	Unidade	92	R\$ 70,00	R\$ 6.440,00
92	Uniforme de Treino - Conjunto Comissão Técnica	UNIFORME DE TREINO COMISSÃO TÉCNICA - MASCULINO Composto por 01 camisa meia manga, 01 bermuda e 01 par de meia soquete.	Conjunto	36	R\$ 170,00	R\$ 6.120,00
TOTAL TREINO						R\$ 30.260,00
Jogo						
93	Uniforme de Competição - Conjunto masculino	UNIFORME DE JOGO ATLETAS BRANCO - MASCULINO Composto por 01 camisa meia manga e 01 bermuda.	Conjunto	46	R\$ 140,00	R\$ 6.440,00
94	Uniforme de Competição - Conjunto masculino	UNIFORME DE JOGO ATLETAS AZUL - MASCULINO Composto por 01 camisa meia manga e 01 bermuda.	Conjunto	46	R\$ 142,00	R\$ 6.532,00
95	Uniforme de competição - meiaão	ATLETAS - PAR DE MEIÃO DE FUTSAL (ATLETAS DE LINHA)	Par	184	R\$ 35,00	R\$ 6.440,00
96	Uniforme de competição - meiaão	ATLETAS - PAR DE MEIÃO DE FUTSAL (GOLEIROS)	Par	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
97	Uniforme de Competição	UNIFORME DE JOGO COMISSÃO	Conjunto	36	R\$ 170,00	R\$ 6.120,00

AHL

RCL

LP

CL

HSD

FRO

	- Conjunto Comissão Técnica	TÉCNICA - MASCULINO Composto por 01 camisa meia manga, 01 bermuda e 01 par de meia soquete.				
TOTAL JOGO						R\$ 26.972,00
Viagem						
98	Uniforme de Viagem/Passeio - Conjunto masculino	UNIFORME DE VIAGEM/PASSEIO ATLETAS - MASCULINO Composto por 01 camisa polo e 01 bermuda de viagem.	Conjunto	46	R\$ 165,00	R\$ 7.590,00
99	Uniforme de Viagem/Passeio - Conjunto masculino	UNIFORME DE VIAGEM/PASSEIO ATLETAS – MASCULINO Composto por 01 agasalho unissex (jaqueta sem capuz e calça).	Conjunto	23	R\$ 340,00	R\$ 7.820,00
100	Uniforme de Viagem/Passeio - Conjunto masculino	UNIFORME DE VIAGEM/PASSEIO COMISSÃO TÉCNICA - MASCULINO Composto por 01 camisa polo e 01 bermuda de viagem.	Conjunto	18	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00
101	Uniforme de Viagem/Passeio - Conjunto masculino	UNIFORME DE VIAGEM/PASSEIO COMISSÃO TÉCNICA – MASCULINO Composto por 01 agasalho unissex (jaqueta sem capuz e calça).	Conjunto	9	R\$ 340,00	R\$ 3.060,00
TOTAL VIAGEM						R\$ 21.350,00
TOTAL LOTE 04 - FUTSAL				R\$ 78.582,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 09/2025 – Ano 1 e seus anexos e ao projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando na data de assinatura e terminando impreterivelmente em 30/09/2026.

3.2. Fica ajustado que a data limite para entrega de todos os uniformes é o dia **28/08/2026**.

3.2. A entrega deverá ser única, com caixas identificadas constando toda a quantidade contratada separada por lotes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Entregar os uniformes esportivos em conformidade com as especificações constantes nos anexos e Termo de Referência e eventuais e-mails/orientações do Clube;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais;

4.1.3. Prestar e manter a garantia de 06 (seis) meses em relação a perfeita condição de uso, nos termos do contrato;

4.1.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.1.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital, bem como o estabelecido neste contrato;

AHL

RCL

LP

CL

HSD

FRO

4.1.5. Providenciar a imediata substituição do material com defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.6. Realizar reparos ou substituições de peças, quando necessário, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE

5.1.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.1.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato;

5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO

6.1. O preço total do objeto contratado é de **R\$78.582,00** (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

7.1. Toda a quantidade estabelecida no Edital, bem como neste contrato, deverá ser integralmente entregue pela **CONTRATADA** até a data improrrogável de **28/08/2026**.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço:

MINAS TÊNIS CLUBE – Carga e Descarga
A/C Antônio Moreira / Dpto de Suprimentos
Rua Antônio de Albuquerque, 1200
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

AHL

CL

HSD

FRO

7.3. Multa pelo atraso na entrega dos materiais:

7.3.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, fica estipulada o pagamento de uma multa diária à **CONTRATADA** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.3.2. A multa prevista no item 7.3.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato, devendo o **CONTRATANTE** repassar o valor para a conta bancária vinculada do projeto, para benefício em prol dos atletas beneficiados.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos itens, ACEITE dos bens adquiridos e recebimento da nota fiscal/fatura, o pagamento somente será efetuado até 20 (vinte) dias contados do aceite.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **banco, agência e conta informados na Nota Fiscal** apresentada.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter os dados da Unidade I do Clube e a descrição da(s) peça(s), conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar:

MINAS TÊNIS CLUBE - CNPJ: 17.217.951/0001-10
Rua da Bahia, 2244, Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

No campo de Dados adicionais/Informações Complementares, deve ser adicionada a referência:

Pagto referente ao Projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Referência ao Contrato CO 26 106 - Pregão 09/2025 – Lote 04.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

Pagto Proj. MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Contrato CO 26 106 - Pregão 09/2025 – Lote 04.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, salvo se autorizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

AHL

RCL

LP

CL

HSD

FRO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas imperfeições que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;

- IV – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
V – Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – Advertência;
II – Multa;
III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I do item 13.1 sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n ° 8.429 / 1992) e a Lei n° 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

17.1. As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n° 2.200-2.

17.2. A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade,

AHL

RCL

LP

CL

HSD

FRO

aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

17.3. A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

Luiz Paulo Pereira Barbosa

Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA
CPF: [REDACTED]
Signatário
Data: 07/04/2026 12:27:51 -03:00


MINAS TÊNIS CLUBE

Assinado eletronicamente por:

Cristiano Latorri
CPF: [REDACTED]
Signatário
Data: 06/04/2026 09:52:00 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Rafael Cristiano Lamb
CPF: [REDACTED]
Signatário
Data: 07/04/2026 14:18:58 -03:00


FTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira
CPF: [REDACTED]
Testemunha
Data: 02/04/2026 11:58:10 -03:00

Nome:
CPF:



Electronically signed by:
ALEXANDRE HENRIQUE LAMB
CPF: [REDACTED]
Testemunha
Date: 4/7/2026 5:20:22 PM -03:00

Nome:
CPF:



Assinado digitalmente por:
FABIANA RÂNGEL DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Data: 02/04/2026 11:36:28 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YC6XQ-NAYQH-JV4CM-WB7RJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 02/04/2026 11:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha (CPF [redacted]) em 02/04/2026 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [redacted]	Geolocalização Não disponível
Autenticação [redacted] Email verificado	
aBzxUtLDccR9b1qLy6NCih5qO1Q8taYVvba9vmE5lxY=	
SHA-256	

- ✓ Cristiano Latorri - Signatário (CPF [redacted]) em 06/04/2026 09:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização Não disponível
Autenticação Login	
eAoR1ChFW+cWkqxjE9tWF9T3VwxSxOaHRYSODEfX794= SHA-256	

- ✓ LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA - Signatário (CPF [REDACTED]) em 07/04/2026 12:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Rafael Cristiano Lamb - Signatário (CPF [REDACTED]) em 07/04/2026 14:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização Não disponível
Autenticação Email verificado	
uOw+N4tPBfKiKcTYq0geuUUxFCS/qB3Hrujl+BvhXWY= SHA-256	

- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE LAMB - Testemunha (CPF [REDACTED]) em 07/04/2026 17:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização Lat: -22,859000 Long: -42,328400 Precisão: 99043 (metros)
Autenticação Email verificado	
s/v+MGF236gTtX47+1Eg+m97ETUd5jZ0HA9mykYnhic= SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ERICA HERNANDES DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 02/04/2026 17:54

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/YC6XQ-NAYQH-JV4CM-WB7RJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>

PROCURAÇÃO

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede, com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, devidamente representado por seu Diretor Presidente CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Belo Horizonte/MG e por seu Diretor Financeiro RICARDO DIAS PIMENTA, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº MG-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Belo Horizonte/MG, eleitos para o triênio 2026/2028, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 10/11/2025, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1. ANDRÉ ROCHA BAETA, brasileiro, [REDACTED], vice-Presidente do Minas Tênis Clube, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED], órgão expedidor S[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Belo Horizonte/MG; **2. YURI COSTA DOLABELLA**, brasileiro, [REDACTED], Superintendente Geral, [REDACTED], CI nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, à [REDACTED], Belo Horizonte/MG; **3. LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, [REDACTED], Gerente de Divisão do Centro de Serviços Compartilhados, [REDACTED], CI nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, à [REDACTED]; **4. DEBORA VELOSO DIAS FERNANDES**, brasileira, [REDACTED], Gerente de Controladoria, [REDACTED], portadora da CI nº CRA MG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Contagem/MG; **5. CRISTIANO LATORRI**, brasileiro, [REDACTED], Gerente de Contabilidade, [REDACTED], portador da CI nº CRC/MG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **6. JULIANA DE SOUZA DOMINGOS**, brasileira, [REDACTED], Gerente de Planejamento, [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, na [REDACTED] e **7. JULIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA**, brasileira, [REDACTED], Gerente Financeiro, [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Contagem/MG, aos quais confere poderes para representar o Clube perante as pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas, podendo para tanto, os procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3

RP



acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e para os demais poderes especificados abaixo, **todos os procuradores nomeados e qualificados acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, e desde que com a assinatura de pelo menos 1 (um) dos procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 ou 4 poderão:** assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assinar documentos, prestar declarações, autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitir, sacar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito (cheques, duplicatas, letras de câmbio), boletos de cobrança, assinar propostas e contratos de abertura e encerramento de conta bancária, pagar e receber contas, efetuar depósito, transferências bancárias, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheque, autorizar débitos, efetuar resgates e aplicações e efetuar pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, efetuar transações em moedas estrangeira, reclamar e recorrer de débitos que não forem considerados devidos, assinar borderôs e correspondências para bancos, bem como poderes para receber, dar quitação, fazer qualquer acordo, transigir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom desempenho deste mandato, ficando esclarecido que **o presente instrumento produzirá seus efeitos e terá vigência a partir de 01/01/2026 até 31/12/2028, ou até que seja por eles revogada. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por meio desta procuração.**

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
CPF: [REDACTED]
Data: 05/01/2026 10:36:27 -03:00



CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por:
RICARDO DIAS PIMENTA
CPF: [REDACTED]
Data: 05/01/2026 11:54:49 -03:00



RICARDO DIAS PIMENTA
Diretor Financeiro